

PROCESSO Nº. 088/PMCSA-SEARH/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/PMCSA-SEARH/2010

CONTRATO Nº. 073/PMCSA-SEARH/2010

CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA
ELETRÔNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
A EMPRESA GUARDIÕES ELETRÔNICA LTDA.,
NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº. - Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 113.452.924-49, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, neste ato representado pelo Secretário da pasta, o **Sr. Dermeval Florêncio de Miranda**, brasileiro, divorciado, economista, portador da cédula de identidade nº. 740.217 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.570.834-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **GUARDIÕES ELETRÔNICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Presidente Kennedy, nº. 314, sala 02, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.609.114/0001-21, neste ato legalmente representada por seu sócio, o **Sr. Thiago Lamartine Albuquerque Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 5.652.687 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 008.647.414-64, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº. 034/PMCSA-SEARH/2010 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para aquisição com instalação de Sistema de Vigilância Eletrônica para o Centro Administrativo Municipal – CAM, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, conforme especificações constantes do Pregão Presencial nº 034/PMCSA-SEARH/2010, do Anexo I deste, e Proposta de Preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária: **Órgão:** 14 - Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade:** 101 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Função:** 04 – Administração; **Sub**

Função: 122 – Administração Geral; **Programa:** 7034 – Apoio Adm. às Ações da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Atividade:** 8.00033 – Gestão Administrativa da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente; **Detalhamento:** 83; **Código Reduzido:** 177; **Fonte** – 01 – Tesouro.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº. 2843**, datada de 26 de julho de 2010.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente cláusula não implica em previsão de crédito para a contratada, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, obedecendo às exigências constantes na Ordem de Serviço e Notas de Empenho emitidas pela mesma, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos, designa o **Sr. Edson Oliveira**, Gerente de Patrimônio – telefone 3521-6654, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es);

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o

direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de julho de 2010.



LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito

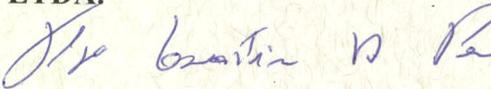


Dr. Rhatael V. Favares
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogada - OAB/PE 23.676
Matrícula 14.036 - SMAJ

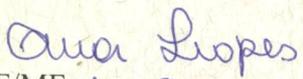
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

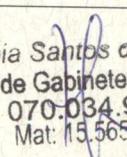
CONTRATADA: GUARDIÕES ELETRÔNICA
LTDA.



TESTEMUNHA:


CPF/MF: 128.921.654-15

TESTEMUNHA:


Hildênia Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mat: 13.565

ANEXO I - PLANILHA DISCRIMINATIVA DO OBJETO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Central de Alarme composta de: 01(uma) placa de gerenciamento micro processada, 01(uma) bateria de 12v, 01(um) no-break, 01(um) teclado de senha, 02 (duas) sirenes de 120 Db, 01(uma) caixa de proteção em aço com pintura eletrostática.	central	10	1.700,00	17.000,00
TOTAL				R\$ 17.000,00	

